

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2021 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 135

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 716, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

### Criação da RPPN Murundu

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 508 do Ministério do Meio Ambiente, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro, Seção 2, pág.33;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003759/2020-06. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Murundu, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda Veadeiros - Gleba 7 e Fazenda Veadeiro - Gleba 8, situado no Município de Alto Paraíso/GO, matriculados no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso, Estado do Goiás, sob as matrículas nº 3.660 e 2.516.

Art. 2º A RPPN Murundu tem um área total de 40,90 ha (quarenta hectares e noventa ares), definida nos imóveis referidos no art. 1º.

Parágrafo único: RPPN Murundu está constituída sob duas glebas, conforme descrição abaixo:

PARTE I A RPPN do imóvel Fazenda Veadeiros - Gleba 7 (matrícula 3.660) é correspondente a área de 20,50 ha (vinte hectares e cinquenta ares), inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8439361,20 e E 225618,22, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8439173,96 e E 225523,55, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8439412,97 e E 225256,10, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8439851,46 e E 224765,41, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8439869,79 e E 224773,32, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8439898,35 e E 224772,89, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8439920,16 e E 224756,62, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8439950,13 e E 224757,95, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8439975,41 e E 224772,71, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8439995,42 e E 224785,82, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8440009,54 e E 224789,27, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8440031,70 e E 224784,14, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8440068,34 e E 224798,00, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8439603,19 e E 225337,54, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8439361,20 e E 225618,22, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

PARTE II A RPPN do imóvel Fazenda Veadeiros - Gleba 8 (matrícula 2.516) é correspondente a área de 20,40 ha (vinte hectares e quarenta ares) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8439173,96 e E 225523,55, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8438973,97 e E 225422,28, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8439619,33 e E 224728,78, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8439626,78 e E 224732,15, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8439718,55 e E 224731,34, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8439851,46 e E 224765,41, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8439173,96 e E 225523,55, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Murundu será administrada por seu proprietário Instituto Biorregional do Cerrado - IBC

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.